

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

CNPJ 90.803.552/0001-20

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

Nota: Estatuto Social alterado conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária ocorrida aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais:

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes - DCE, fundado em 1982, de duração indeterminada, com sede à Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, entidade máxima e autônoma de representação e defesa do corpo discente de todos os cursos técnicos e de graduação existentes e os que irão existir no Centro Universitário – UNIVATES, doravante denominado UNIVATES, exercendo todos os poderes que não lhe sejam vedados em lei e no regimento interno.

§ 1º - O DCE poderá manter convênios com entidades estudantis de grau superior e demais organizações, desde que não implique em perda da sua autonomia.

§ 2º - O DCE tem personalidade jurídica diferente e distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ele.

§ 3º- Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com as suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome

será exercido.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Finalidades:

Art. 2º - O DCE tem como finalidades principais:

I – coordenar e promover a defesa dos interesses de direitos dos estudantes, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo ou sexualidade, posição social, religião ou convicção sócio-política;

II – congregar todos os estudantes, visando e proporcionando a união da classe;

III – promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da UNIVATES;

IV – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material das instituições de Ensino Superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;

V – realizar congressos, assembléias, seminários, conferências, reuniões e cursos para estudar se debater a realidade nacional e da universidade, quanto aos seus aspectos políticos, social, econômico, técnico, científico e cultural, visando a complementação e aprimoramento da formação universitária;

VI – publicar, dentro de suas possibilidades, material informático no intuito de fomentar a informação e a participação dos associados nas atividades e decisões da entidade;

VII – tomar posição e colaborar na solução de problemas sócias, educacionais e culturais que envolvam o interesse da comunidade acadêmica.

VIII – defender os direitos dos estudantes, zelar por seus interesses e propugnar por suas reivindicações perante o Centro Universitário Univates, instituições de educação e entidades representativas de classe estudantil.

IX – confeccionar gratuitamente a carteirinha de identidade estudantil, atribuindo a ela benefícios para os estudantes;

X - defender o meio ambiente qualitativamente sustentável.

Art. 3º - Compete ao DCE:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;

III - patrocinar os interesses do corpo discente, desde que não viole o texto do presente estatuto, perante as entidades dispostas no inciso “VII” do Artigo 2º deste estatuto;

Art. 4º - É vedado ao DCE:

I - interferir na vida de seus associados fora do âmbito de suas atividades como aluno dos cursos referidos no artigo 1º do presente documento;

II - restringir, direta ou indiretamente a propaganda eleitoral, entre os associados, dos candidatos devidamente registrados aos postos eletivos estudantis;

III - estabelecer distinções entre os estudantes por questões político-partidárias, de raça, religião, por posição social, nacionalidade, sexo ou sexualidade;

IV - praticar qualquer ato contrário à legislação vigente, ao estatuto e ao regimento geral do Centro Universitário UNIVATES.

CAPÍTULO III

Dos Associados:

Art. 5º - São considerados associados todos os estudantes que estejam, regularmente matriculados, em qualquer curso técnico ou de graduação mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, salvo quando estiverem cumprindo pena de suspensão ou não terem cumprido o disposto no artigo 7º, Inciso “IX” deste estatuto.

Artigo 6º São Direitos dos associados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do DCE,

II - participar de comissões e de mais atividades conforme disposto no Art. 2º, § 4º;

III - requerer por escrito, à Diretoria, com apoio de 1/5 dos associados efetivos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, declarado o objetivo da mesma;

IV - tomar parte nas Assembléias Gerais do DCE;

V - apresentar, por escrito, à Diretoria do DCE, sugestões que forem de utilidade para os associados;

VI - recorrer à Assembléia Geral, das decisões que julgar prejudiciais aos interesses ou contrárias a este Estatuto, ou quando atingido por penalidades de que tratam os incisos “III” e “IV” do artigo 10º deste estatuto, que em segunda e última instância poderá considerar o ato, prevalecendo sua decisão.

Parágrafo único – É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando assim lhe aprouver, protocolando seu pedido junto à Secretaria do DCE, desde que não esteja em débito com suas obrigações para com a entidade.

Art. 7º - São Deveres de todos os associados:

I - observar os dispositivos deste Estatuto, cumprir e acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria e cooperar para o progresso do DCE;

II - proceder com a máxima correção no recinto do DCE e fora dele, quando usar seu distintivo, ou outro meio de identificação da entidade.

III - comparecer às Assembléias Gerais do DCE;

IV - cumprir diligentemente os cargos que lhe forem atribuídos, uma vez aceitos;

V - aceitar os cargos para os quais forem eleitos, salvo, em caso de impedimentos justificados;

VI - acatar as decisões dos órgãos administrativos;

VII - zelar pelo patrimônio e bom nome do DCE;

VIII - pagar a “Taxa Estudantil” semestralmente.

IX - promover o espírito universitário na UNIVATES bem como em toda a comunidade que necessita dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO IV

Da manutenção da entidade:

Art. 8º - A manutenção do DCE será feita por meio do recolhimento da Taxa Estudantil, de contribuições de seus associados ou colaboradores, por subvenções de entidades públicas, privadas ou outras, conforme o capítulo VII deste estatuto.

Artigo 9º - O valor da “Taxa Estudantil, referida no artigo anterior é calculada da seguinte forma:

I - Cursos de Graduação:

a) Para os “veteranos” o valor da Taxa Estudantil é correspondente a 4% (quatro por cento) de 1 (um) crédito do respectivo curso da UNIVATES;

b) Para os “bixos” o valor da Taxa Estudantil é correspondente a 5% (cinco por cento) de 1 (um) crédito do respectivo curso;

II - Para os alunos matriculados em cursos técnicos o valor da Taxa Estudantil é correspondente a (2) duas horas aula.

§1º - A Taxa Estudantil é recolhida duas vezes ao ano, no início de cada semestre letivo, cabendo à diretoria da entidade definir as formas e instrumentos de recolhimento dos valores, podendo efetuar contratos, convênios, parcerias ou outras formas de cooperação com outras entidades para o cumprimento deste artigo.

§2º - Para os efeitos deste artigo são considerados VETERANOS os alunos dos cursos de graduação que já freqüentaram, no mínimo, 1 (uma) disciplina e BIXOS os alunos dos cursos de graduação que cursarem ao menos 1(uma) disciplina pela primeira vez na UNIVATES.

§3º - Serão considerados BIXOS também os alunos que migrarem

de curso técnico para curso de graduação da Univates.

CAPÍTULO V

Das Penalidades:

Art. 10 - A infração de qualquer dispositivo deste Estatuto e em particular dos referidos nas alíneas do artigo 7º., poderá acarretar ao associado a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - voto de censura na Ata da Assembléia Geral;
- III - suspensão;
- IV - exclusão do quadro social.

Art. 11 - A advertência por escrito e o voto de censura serão aplicados em separado ou cumulativamente ao associado que:

- I - desrespeitar diretamente empregados, comissões, ou membros deste Diretório no desempenho de suas atribuições;
- II - prejudicar por meios diretos ou indiretos a administração do DCE;
- III - faltar com respeito nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 12 - Estará sujeito às penalidades de suspensão o associado que:

- I - reincidir em qualquer falta referida no artigo 10.;
- II - fazer propaganda contrária aos interesses do DCE;
- III - praticar qualquer ato contrário ao que dispõe o inciso "II" do artigo 7º;
- IV - não acatar as decisões da diretoria da entidade;

Parágrafo Único – A suspensão máxima que o associado faltoso poderá sofrer será a cassação de sua identidade estudantil, neste período, vedando-se todos os benefícios decorrentes da associação à entidade.

Art. 13 - Estará sujeito à pena de exclusão do quadro social o associado que:

I - reincidir em qualquer falta referida no artigo 11.;

II - impedir o cumprimento deste Estatuto;

III - deixar de pagar a “Taxa Estudantil” por 1 (um) semestre em que esteja regularmente matriculado.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, além destas penalidades, incorrerão na perda do mandato quando:

I - incidirem nos fatos dos artigos 11, 12 e seus incisos;

II - sem motivo justificado, deixarem de tomar posse, dentro de 15 (quinze) dias da data determinada, no cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;

III - abusando de seus cargos, praticarem atos prejudiciais aos interesses dos associados do DCE;

IV - deixarem de comparecer, sem motivo justificado à três reuniões da Diretoria;

V - tiverem concluído o curso ou tiverem sua matrícula cancelada pela UNIVATES ou pelo próprio aluno.

Art. 15 - Compete ao Presidente em exercício, ou ao seu substituto legal, a aplicação das penalidades a que se refere o artigo 14 em seus incisos “II”, “IV” e “V”.

§ 1º - Os casos de que tratam os incisos “I” e “III” do artigo 14 serão julgados em Assembléia Geral e a destituição do Presidente, ou qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O associado que estiver na iminência de sofrer alguma das penalidades previstas neste estatuto poderá apresentar sua defesa por escrito até 3

(três) dias antes da reunião ou Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para a aplicação de penalidade.

CAPÍTULO VI

Título I

Da Administração:

Art. 16 - São órgãos administrativos do DCE:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Título II

Da Assembléia Geral:

Art. 17 - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados efetivos do DCE em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do DCE, respeitando os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 20 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por seu substituto legal, uma vez por ano, no final da gestão, para dar conhecimento do relatório, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e a prestação de contas da Diretoria.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas 1(uma) semana antes do termino das aulas, em dias úteis, sendo convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, por meio de Edital de Convocação afixado em

lugares visíveis e destinados para este fim nas dependências da UNIVATES.

§ 2º - Para fins de quorum, a Assembléia Geral deverá contar:

- a) em 1ª chamada, 50% mais um dos associados efetivos;
- b) em 2ª chamada, 30% mais um dos associados efetivos;
- c) em 3ª chamada, com qualquer número de associados.

§ 3º - O período entre as chamadas é de 10(dez) minutos.

§ 4º - A aprovação da prestação de contas da Diretoria será feita por votação entre os associados presentes e será considerada aprovada se receber 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos a favor.

§ 5º - O associado suspenso ou excluído não terá direito a participação nas Assembléias.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes ou, na ausência deste, pelo seu substituto legal.

Art. 22 - Na Assembléia Geral somente serão tratados assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado conforme § 1º do Art. 20.

Parágrafo Único - Constarão do Edital as demandas encaminhadas por escrito à secretaria do DCE até 3(três) dias antes de sua publicação.

Art. 23 - A aprovação de quaisquer medidas, atos ou pedidos levados à Assembléia Geral se dará com maioria simples de votos, 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos presentes aptos ao sufrágio.

Parágrafo único - O presidente da Assembléia Geral deverá se abster das votações, assegurado o voto de qualidade, conforme lhe competir.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época do ano letivo, exceto durante a semana de exames

nos semestres A e B e nos períodos de férias do calendário acadêmico da UNIVATES.

I - pelo Presidente do DCE;

II - por qualquer membro da diretoria a requerimento de 2/3 (dois terços) desta, mesmo sem o aval do Presidente;

Art. 25 - As convocações para Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas obrigatoriamente por Edital publicado com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, mencionando a data, local, horário e os fins de sua realização.

Parágrafo único - Para fins de quorum, a Assembleia Extraordinária deverá contar, observado o intervalo de 10(dez) minutos entre as chamadas:

I - em 1ª chamada, 50% mais um dos associados efetivos;

II - em 2ª chamada, 30% mais um dos associados efetivos;

III - em 3ª chamada, com qualquer número de associados.

Artigo 26. Nenhum associado poderá concorrer a qualquer cargo por procuração, sendo considerada nula qualquer estratégia engendrada no sentido de fraudar as disposições deste estatuto.

Artigo 27. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – destituir a diretoria e o conselho fiscal;

II – alterar o estatuto.

§1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para este fim.

§2º - Para fins de quorum, a Assembleia Geral convocada para os fins deste artigo deverá contar:

a) em 1ª chamada, 50% mais um dos associados efetivos;

b) em 2ª chamada e seguintes, 1/3 dos associados efetivos.

§3º - Para disposições contidas nos incisos I e II, será necessário com voto concorde de 2/3 dos presentes.

Título III

Da Diretoria do DCE

Art. 28 - A Diretoria, eleita para mandato de 1(um) ano, é o órgão executivo, coordenador, representativo e diretivo das atividades do Diretório e composta dos seguintes membros:

- I** - Presidente;
- II** - 1º e 2º Vice-presidentes;
- III** - 1º e 2º Secretários;
- IV** - 1º e 2º Tesoureiros;
- V** - Diretor do Setor Cultural;
- VI** - Diretor do Setor Esportivo;
- VII** - Diretor do Setor Social;
- VIII** - Diretor do Setor de Imprensa e Divulgação;
- IX** - Diretor de relacionamento com estudantes de cursos técnicos.

Parágrafo único - São considerados cargos eletivos todos os doze cargos citados neste artigo.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- I** - dirigir e administrar o DCE acatando as deliberações das Assembléias Gerais, na forma deste Estatuto, procurando o aprimoramento e o fortalecimento do mesmo;
- II** - fazer observar e cumprir rigorosamente este Estatuto;
- III** - apresentar, ao fim da gestão, um relatório de seus atos conforme dispõe o artigo 20, do presente Estatuto;
- IV** - regular, organizar e autorizar as despesas do Diretório, e fixar as taxas constantes no artigo 9º e seus parágrafos;
- V** - prestar os esclarecimentos solicitados por escrito na secretaria do DCE quando houver necessidade ou conveniência;
- VI** - resolver, todos os casos omissos no presente Estatuto;

VII - admitir e demitir os funcionários e fixar-lhes o respectivo vencimento;

VIII - prestar os esclarecimentos que o Conselho Fiscal solicitar, facultando-lhe o exame completo de todos os documentos, livros e o que mais se fizer necessário ao bom desenvolvimento das funções do Conselho;

IX - manter relações oficiais com entidades estudantis do país, e com entidades culturais, científicas e profissionais;

Art. 30 - A Diretoria do DCE fará reuniões ordinárias, no mínimo, uma vez ao mês e Extraordinárias quando houver necessidade.

§ 1º - É obrigatória a presença da maioria simples dos membros da Diretoria a essas reuniões.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente do Diretório ou pela maioria simples dos demais membros da Diretoria, com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 3º - Não poderão ser deliberados em Reunião Ordinária ou Extraordinária assuntos de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 31 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, abstendo-se de votar o Presidente, a quem fica reservado o voto de qualidade.

Art. 32 - As reuniões ordinárias observarão as seguintes normas:

I - assinatura de comparecimento dos membros da Diretoria no respectivo livro;

II - Aprovação da ata da reunião anterior.

III - leitura dos assuntos constante na ordem do dia;

IV - discussão e votação dos mesmos quando necessárias.

Art. 33 - Compete ao Presidente do DCE:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como os regimentos internos e as deliberações da Diretoria, das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - agir em nome da Diretoria e do DCE dentro do regimento deste Estatuto, sempre que haja urgência e impossibilidade de consulta prévia à Diretoria, devendo o ato ser comunicado posteriormente em reunião ordinária de diretoria;

IV - representar o DCE ativa e passivamente, extrajudicial e judicialmente, podendo neste último caso delegar poderes;

V - ter o voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação, exceto nas eleições;

VI - assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, os cheques, bem como toda a correspondência e documentos do DCE, conjuntamente com o encarregado do setor respectivo;

VII - assinar contratos e ajustes quando aprovados pela Diretoria do DCE.

VIII - autorizar todas as despesas necessárias, com a aprovação da Diretoria, e passar o visto em todas as contas a serem pagas juntamente com o tesoureiro.

IX - proclamar os resultados das decisões e votações;

X - manter a ordem e o respeito mútuo durante as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

XI - ordenar e fiscalizar a orientação e execução das atividades e serviços mantidos pelo DCE, inclusive sobre os diretores de departamentos, quer eleitos, quer nomeados.

Art. 34 - Em caso de renúncia ou perda do mandato do Presidente

assumirá em seu lugar o 1º Vice-presidente, e se este renunciar ou perder o mandato assumirá o 2º Vice-presidente.

Parágrafo único - em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e dos Vice-presidentes. Os presidentes de diretórios acadêmicos comporão uma junta governativa que, de imediato, convocarão novas eleições em 48 (quarenta e oito horas)

Art. 35 - Compete aos Vice-presidentes:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 36 - Compete ao 1º Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e na impossibilidade deste assumirá o 2º Vice-presidente.

Art. 37 - Compete ao 2º Vice-presidente substituir o 1º Vice-presidente em seu impedimento.

Art. 38 - Compete ao 1º Secretário:

- I - coordenar todos os serviços de secretaria;
- II - redigir e assinar juntamente com o Presidente toda a correspondência do DCE;
- III - comunicar aos associados, em tempo hábil, qualquer deliberação da Diretoria, que lhes seja referente e, dentro do prazo de 3 (três) dias, fazer chegar ao conhecimento dos que forem indicados para algum cargo ou comissão;
- IV - receber todos os documentos dirigidos ao DCE e encaminhá-los ao Presidente para os despachos necessários, bem como levá-los ao conhecimento da Diretoria;
- V - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- VI - zelar pela guarda e arquivo dos documentos, bem como toda

correspondência recebida e expedida.

Art. 39 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- II - auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

Art. 40 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob seu controle todas as receitas e despesas do DCE;
- II - efetuar os pagamentos do DCE, mediante autorização juntamente do Presidente;
- III - receber e depositar qualquer quantia em estabelecimento bancário, indicado pela Diretoria, não retendo em seu poder, valor superior a duas vezes o salário mínimo nacional;
- IV - apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria, balancetes demonstrativos de receita e despesa, com documentos comprobatórios;
- V - assinar, com o Presidente, os cheques e os demais documentos relacionados com a tesouraria;
- VI - apresentar, previamente à Diretoria, o balanço anual que será enviado ao Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da prestação de contas.

Parágrafo único - O 1º Tesoureiro é o único responsável pelos valores que lhe foram confiados e suas contas serão prestadas à Diretoria, que lhe dará quitação.

Art. 41 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções.

Art. 42 - Compete ao Diretor do Setor Cultural:

- I - incentivar a cultura entre os associados;
- II - promover segundo o Art. 2º, § IV
- III - representar e defender o DCE sempre que necessário, em assuntos culturais;

IV - manter o intercâmbio cultural entre o DCE e agremiações congêneres.

Art. 43 - Compete ao Diretor do Setor Esportivo:

I - cuidar das atividades esportivas dos associados do DCE

II - organizar e dirigir competições esportivas internas e externas;

III - estimular a participação em campeonatos universitários externos, cooperando para a sua realização, bem como tomar parte de competições esportivas, com o devido consentimento da Diretoria.

Art. 44 - Compete ao Diretor do Setor Social:

I - organizar eventos e festas de integração dos associados, juntamente com a Diretoria, a partir de sua aprovação;

II - supervisionar e dirigir os trabalhos de manutenção e conservação da sede social, inclusive os bens nela existentes;

III - realizar promoções para obter recursos destinados a finalidades de cunho social da na comunidade acadêmica ou em área que desta seja interesse.

Art. 45 - Compete ao Diretor do Setor de Imprensa e Divulgação:

I - divulgar e dar o merecido relevo às atividades do DCE;

II - tomar a seu cargo a elaboração e divulgação do Jornal Universitário;

III - redigir as notas publicadas na imprensa escrita ou falada;

IV - confeccionar cartazes e folhetos de campanhas de conscientização dos associados.

Art. 46 - Compete ao diretor de relacionamento com os cursos técnicos:

I - Realizar atividades em pro dos cursos técnicos.

Art. 47 - Qualquer irregularidade que venha a existir, em qualquer das promoções ou atividades em seu andamento, terá como responsável o diretor do Setor e seus auxiliares.

Art. 48 - Qualquer evento que venha a fugir dos seus objetivos, previamente estabelecidos, poderá ser suspenso por Assembléia Geral Extraordinária ou pela Diretoria do DCE.

Art. 49 - Qualquer e todo o evento deve afinar-se com os princípios regimentares e de acordo com as normas da UNIVATES.

Art. 50 - Compete, ainda, aos Diretores de Setor:

I - cumprir rigorosamente este Estatuto e os regimentos internos;

II - solicitar os auxiliares de que necessitam para o perfeito desempenho dos trabalhos de seus respectivos departamentos;

III - organizar, dirigir e realizar atividades inerentes ao respectivo departamento, procurando dar-lhe o destaque;

IV - apresentar os demais componentes da Diretoria do DCE um relatório de toda e qualquer atividade ou promoção realizada.

TÍTULO IV

SUBTÍTULO I

Dos Departamentos de Curso

Art. 51 - Para a defesa dos interesses individuais dos cursos de Graduação e Técnicos da UNIVATES serão criados os Departamentos de Curso, subordinados à Diretoria do DCE e ao Estatuto da Entidade.

§ 1º. Cada curso poderá contar com apenas 1(um) Departamento, o qual será o representante dos interesses dos alunos perante o DCE.

Art. 52 - O repasse de verbas a que fazem jus os alunos de cada curso será feito pelo DCE ao Departamento de Curso, o qual é responsável pela apresentação de documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos em

fim de interesse acadêmico no prazo de até 10 (dez dias) ou até o prazo de fechamento de caixa quando esse for inferior.

Parágrafo único. A retirada, total ou parcial, de valores a que fazem jus os alunos do curso será feita mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) dos representantes do respectivo Departamento de Curso.

Art. 53 - O edital de convocação à reunião, elaborado pela Secretaria do DCE antes da primeira reunião, deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias nos meses de Abril ou Novembro.

Art. 54 - A relação dos nomes dos representantes será encaminhada à Secretaria do DCE até 5 (cinco) dias após a eleição.

Art. 55 – Fica estabelecido o meio de comprovação da eleição a apresentação da ata de eleição e posse.

Subtítulo III

Do Conselho Fiscal:

Art. 56 - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes eleitos por voto direto e secreto, na mesma ocasião em que se realizam as eleições para a escolha da Diretoria do DCE.

§ 1º - Caberá ao edital de convocação de eleição do DCE, convocar a eleição para conselheiro fiscal devendo os interessados inscrever-se á secretaria do DCE nos prazos indicados.

Art. 57 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre letivo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por no mínimo convocação de 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - aprovar, despesas do Diretório, quando superiores a 8 (oito) salários mínimos;

II - dar o devido parecer no prazo de 5 (cinco) dias sobre o relatório das atividades e prestação de contas da Diretoria;

III - convocar a Diretoria ou membros desta, por escrito, para prestar esclarecimentos sobre matéria constante na referida convocação;

IV - arquivar qualquer resolução tomada anteriormente.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, Receita, Despesa e Dissolução:

Art. 59 - O Patrimônio do DCE é o conjunto de bens pertencentes ao Diretório, monetariamente avaliáveis, devendo como tais, constar nos registros contábeis, identificadas com placa patrimonial numerada.

Art. 60 - Todo e qualquer bem móvel pertencente ao Patrimônio do DCE só poderá ser colocado à venda ou doado mediante aprovação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 61 - Em caso de dissolução do DCE, seu Patrimônio ficará sob a guarda da FUVATES, até que seja fundada outra agremiação sucessora que venha a congregar alunos de grau superior da mesma Instituição.

Art. 62 - A dissolução do DCE somente será efetuada após duas votações com intervalo mínimo de uma semana, pelo voto favorável de, pelo menos, 50% mais um dos presentes efetivos da entidade, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 63 - A receita do DCE resulta de:

I - Taxa Estudantil;

II - subvenções a auxílios;

III - doações e legados;

IV - rendas de seus bens e de suas promoções;

V - receitas diversas.

Art. 64 - O DCE lançará contabilmente todo o movimento de Receitas e Despesas com a devida comprovação.

Parágrafo Único - O DCE repassará 20% (vinte por cento) da Taxa Estudantil de cada curso para o respectivo Departamento ou Diretório Acadêmico.

Art. 65 - A Diretoria do DCE apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal em até 15(dias) antes da assembléia geral, sendo que a não comprovação das mesmas e se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidade civil e disciplinar dos membros da Diretoria do DCE.

Art. 66 - As despesas ordinárias do DCE incluirão:

- I** - assinatura de jornais, revistas e demais publicações.
- II** - conservação e manutenção da sede social e dos Departamentos;
- III** - remuneração de funcionários;
- IV** - despesas diversas, desde que sejam de pequeno valor.

§ 1º - Serão extraordinárias as despesas não incluídas nas alíneas deste artigo e aquelas que, constando dos incisos deste artigo, ultrapassem o valor correspondente a 8 (oito) salários mínimos nacionais.

§ 2º - As despesas ordinárias serão autorizadas pelo Presidente do DCE e as extraordinárias pela Diretoria mais diretórios acadêmicos.

§ 3º - As despesas cujo valor esteja entre $\frac{1}{2}$ e 8 (oito) salários mínimos nacionais será autorizada pela Diretoria do DCE.

CAPÍTULO VIII

Do Emblema e Bandeira:

Artigo 67 - O DCE terá um emblema e uma bandeira que deverão mencionar o nome da entidade.

Parágrafo Único - O DCE deverá conservar o mesmo emblema, podendo ser modificado por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Eleições do DCE e do Conselho Fiscal:

Art. 68 - As eleições para cargos da Diretoria do DCE e Conselho Fiscal serão realizadas anualmente na segunda quinzena do mês de outubro, obedecidos os princípios da votação secreta, direta e facultativa, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 69 - São cargos eletivos do DCE, com mandato de 1(um) ano, admitida a reeleição, os citados no artigo 28 do presente Estatuto.

Art. 70 - As eleições para substituição de cargos eletivos do DCE, bem como do Conselho Fiscal, far-se-ão em data a ser fixado pela Diretoria nos termos do Edital de Convocação, cabendo ao Presidente convocá-las no prazo previsto.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação das Eleições serão afixados em locais visíveis e apropriados, no recinto da UNIVATES, no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas, esclarecendo normas e estabelecendo data e horário.

Art. 71 - O Processo Eleitoral obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - registro prévio dos candidatos, a cargos do DCE, em forma de chapa, não podendo esta ser formada por mais de 30% (trinta por cento) de alunos do mesmo curso;

II - realização do pleito em recinto da UNIVATES;

III - garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

IV - identificação do estudante associado;

V - manutenção de urnas durante os três dias com o maior numero de alunos na instituição nos turnos em que ocorrerão aulas, em pontos estratégicos dentro da Instituição;

VI - apuração imediata após o término do processo de votação.

Art. 72 - Os candidatos a qualquer cargo eletivo deverão ser registrados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do pleito, mediante petição, em duas vias, contendo o nome do candidato, semestre que frequenta, número da Identidade Acadêmica (código de aluno da UNIVATES) e cargo para o qual é apresentado, bem como o seu consentimento (assinatura).

§ 1º - Uma das vias da petição será devolvida com o devido despacho do Presidente do DCE, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o seu recebimento.

§ 2º - Nenhum associado poderá candidatar-se a dois cargos eletivos no mesmo pleito.

§ 3º – Será obrigatório o afastamento do presidente em exercício do DCE 30 dias antes do pleito, se o mesmo for concorrer a novo mandato, após o processo eleitoral o presidente reassume.

Art. 73 - Condições de elegibilidade:

I - ser associado ao DCE no semestre anterior ao do pleito

II - ter, no mínimo, a idade de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição da chapa;

III - não estar matriculado no primeiro semestre e nem se formar durante a próxima gestão.

IV - estar em pleno gozo dos seus direitos;

V - não tenha perdido o mandato, quando ocupante de um cargo eletivo numa gestão anterior, de acordo com o artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo único – O não atendimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará em nulidade do pedido de inscrição e, se for o caso, a perda do mandato.

Art. 74 - Concorrerão às eleições as chapas compostas por:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1º e 2º Vice-presidentes;

III - 1º e 2º Secretário;

IV - 1º e 2º Tesoureiro;

V – Diretor do Setor Cultural;

VI - Diretor do Setor Esportivo;

VII – Diretor do Setor Social;

VIII – Diretor do Setor de Imprensa e Divulgação.

IX – Diretor de relacionamento com estudantes de cursos técnicos.

Parágrafo Único – a votação será por chapa, exceto o Conselho Fiscal.

Art. 75 - Será considerada eleita:

I – A chapa que concorre ao DCE que obtiver a maioria simples dos votos;

II - quanto ao Conselho Fiscal, os três nomes que tiverem o maior número de votos, como membros titulares e os dois seguintes como suplentes que

obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Em caso de empate serão convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, concorrendo nesta apenas as chapas empatadas.

Art. 76 - A Diretoria do DCE, juntamente com o Conselho Fiscal nomeará uma Comissão Eleitoral que viabilizará e fará cumprir todas as exigências constantes no presente Estatuto.

Art. 77 - A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros:

I - 1 (um) presidente de mesa, que presidirá a comissão;

II - 2 (dois) secretários;

III - 2 (dois) suplentes.

Art. 78 - É vedada a participação de qualquer candidato a cargo eletivo na Comissão Eleitoral.

Art. 79 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar os preparativos para o pleito;

II - elaborar o regimento eleitoral por edital;

III - fiscalizar o cumprimento dos prazos para a campanha eleitoral;

IV - receber os reclames interpostos na votação e buscar o seu equacionamento;

V - identificar o votante mediante lista nominal e oficial fornecida pelo DCE, a qual deverá ser assinada pelo aluno antes do voto;

VI - proceder ao escrutínio dos votos, logo após o término da votação;

VII - responder pelos trabalhos eleitorais, bem como, possíveis recursos oriundos do processo eleitoral.

Parágrafo único - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos, o qual deverá permanecer a, no mínimo, 2 (dois) metros de distância da urna de votação e dos mesários.

Art. 80 - É proibida a propaganda eleitoral na sede social do DCE.

§ 1º - Poderão ser recolhidos pela Comissão Eleitoral os cartazes ou folhetos de propaganda eleitoral que contenham ofensas a qualquer membro(s) ou chapa(s) concorrente(s), bem como se estiverem em desacordo com as normas da eleição.

Art. 81 – Quando a eleição não for realizada por sistema eletrônico, serão utilizadas cédulas que obedecerão a um modelo único e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - No modelo da cédula constarão a(s) chapa(s) inscrita(s) e os nomes para o Conselho Fiscal.

Art. 82 - Considerar-se-ão nulos os votos dados em cédulas não autenticadas, rasuradas, contendo observações estranhas ou em cédulas que identifiquem o votante.

Art. 83 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do DCE proclamará os resultados oficiais e lavrará a ata que por ele será assinada, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral presentes e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 84 - A transmissão de cargos dar-se-á na segunda quinzena de dezembro, devendo ser lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos

membros da Diretoria, ora empossada.

Parágrafo único - A posse de qualquer suplente, para preenchimento de vaga, será realizada em reunião da Diretoria.

Art. 85 - Os membros eleitos, no ato da posse, prestarão o seguinte compromisso: “Prometo, no exercício do mandato, manter, defender e cumprir o Estatuto do DCE, promover o bem do Diretório, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência, bem como cumprir a Constituição e a legislação vigente”.

CAPÍTULO X

Do Estatuto:

Art. 86 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, modificado, ou emendado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 87 - As propostas de emendas, modificações ou reformas, serão apreciadas, quando:

I - encaminhadas pela Diretoria;

II - por qualquer associado, desde que subscritas, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados do DCE.

Parágrafo único – Dar-se-á como aceita a emenda que obtiver a votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

Art. 88. Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo único – Aprovado, o Estatuto será encaminhado aos órgãos competentes para o registro e publicação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias e Finais:

Art. 89 - O exercício de qualquer função de representação, ou dela decorrente, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

Art. 90 - A diretoria poderá optar por assinatura de convênio com a UNIVATES para facilitar o recolhimento da “Taxa Estudantil”.

Art. 91 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, *em terceira e última chamada, às dezenove horas e dez minutos, na sala 401 (quatrocentos e um) do prédio 9 (nove)*, com os estudantes dos Cursos de Graduação do Centro Universitário UNIVATES e entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de novembro de 2010.

Diane Cristina Sordi

Presidente do DCE